



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2017

Data: 05/06/2017 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 46/2017 que "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA / RS - SIM".

Relatório:

O Município, no ano de 2009, através da Lei Municipal nº 2596/2009 instituiu o serviço de inspeção sanitária para estabelecimentos que produzissem bebidas e alimentos para consumo humano de origem animal e vegetal no município.

Neste momento, o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, solicita autorização para revogar a Lei que instituiu o serviço de inspeção e aprovar uma nova Lei que regulamenta somente a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Fundamentação:

O projeto de lei em análise encontra-se inserido nas competências legislativas conferidas ao município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal¹, bem como nos artigos 10, incisos I e VIII, artigo 46, inciso III e artigo 66, inciso XV².

Opinião:

Assim, é pela tramitação do Projeto de Lei apresentado.


Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Revisor

¹ Art.30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)
VIII – dispor sobre organização, administração e execução de serviços locais;

Art. 11. É da competência do Município, em comum com a União e o Estado
(...)
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)
III – criação ou supressão de órgãos ou serviços do Executivo;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)
XV – prover os serviços e obras da Administração Pública;